



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 297/19

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para acolhimento institucional para idosos;

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de Agosto de 2019.

Edson Aparecido de Oliveira
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.